REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 085 – SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
(3) *Ramez Tebet – PMDB – MS*
1º Vice-Presidente
Edison Lobão – PFL – MA
2º Vice-Presidente
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
1º Secretário
Carlos Wilson – PTB – PE
2º Secretário
Antero Paes de Barros – PSDB – MT

3º Secretário
(6) *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB*
4º Secretário
Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR

Suplentes de Secretário
1º Alberto Silva – PMDB – PI
2º Marluce Pinto – PMDB – RR
3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE
4º Nilo Teixeira Campos (5) *– PSDB – RJ*

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor(1)
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores Substitutos(1)
Vago (4)
Vago
Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
Procuradores(2)
Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS
Gerson Camata – PMDB – ES
Bernardo Cabral – PFL – AM
Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO
Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Artur da Távola

Vice-Líder
Romero Jucá
Eduardo Siqueira Campos
Luiz Otávio

LIDERANÇA DO PMDB – 24

Líder
Renan Calheiros

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gilberto Mestrinho
Juvêncio da Fonseca
Gilvam Borges
Marluce Pinto
Amir Lando
Alberto Silva
Francisco Escórcio

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17

Líder
Geraldo Melo

Vice-Líderes
Vago
Romero Jucá
Vago
Freitas Neto
Vago

LIDERANÇA DO PFL – 16

Líder
José Agripino

Vice-Líderes
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Leomar Quintanilha
Moreira Mendes
Maria do Carmo Alves

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líderes
Emília Fernandes
Tião Viana
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PDT – 5

Líder
Sebastião Rocha

Vice-Líder
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PTB – 5
Líder
Carlos Patrocínio

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PSB – 3

Líder
Ademir Andrade

Vice-Líder
Paulo Hartung

LIDERANÇA DO PL – 1

Líder
José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Márcia Maria Corrêa de Azevedo
Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 93ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 21 DE JUNHO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2002 (nº 6.022/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos. 12925

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2002-Complementar (nº 183/2001-Complementar, na Casa de origem), que altera a lista de serviços anexa do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987. À Comissão de Assuntos Econômicos. 12935

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2002 (nº 5.828/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a informatização do processo Judicial e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 12936

1.2.2 – Pareceres

12936Nº 633, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2001 (nº 715/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal. 12940

Nº 634, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2002 (nº 1.141/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia. 12942

Nº 635, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2002 (nº 923/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí. 12945

Nº 636, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2002 (nº 937/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Difusora Gomes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. 12947

Nº 637, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2002 (nº 979/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas. 12949

Nº 638, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2002 (nº 1.050/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais. 12951

Nº 639, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2002 (nº 1.098/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Divinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. 12953

Nº 640, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2002 (nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada a TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo

Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro. 12955

Nº 641, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2002 (nº 1.001/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piranhas, Estado de Goiás..... 12957

Nº 642, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2002 (nº 1.003/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul. 12959

Nº 643, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2002 (nº 1.017/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná. 12961

Nº 644, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2002 (nº 1.157/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Pantanal Coxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. 12963

Nº 645, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2002 (nº 1.202/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Milano FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná. 12965

Nº 646, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2002 (nº 1.203/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul. 12967

Nº 647, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2002 (nº 1.207/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas..... 12969

Nº 648, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação a Voz do Povo a Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas. 12971

Nº 649, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2002 (nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro..... 12973

Nº 650, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2002 (nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná. 12975

Nº 651, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2002 (nº 1.257/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás. 12977

Nº 652, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2002 (nº 1.266/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Mercom Brasília Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo. 12979

Nº 653, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2002 (nº 1.258/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará. 12981

Nº 654, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2002 (nº 1.338/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará..... 12984

Nº 655, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº

260, de 2002 (nº 1.566/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará. 12986

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Assuntos Econômicos. À Câmara dos Deputados. 12988

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta parágrafos aos arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. 12989

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2001, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para definir como infração o transporte de bebidas alcoólicas na condição que especifica, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. 12989

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2001, de autoria do Senador Edison Lobão, que revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. 12989

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2002, de autoria do Senador Osmar Dias, que modifica a redação do art. 5º da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, que trata da Seguridade Social, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. 12989

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 34, de 2002, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos, junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos, celebrada em 16 de março de 2000, no valor total de dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e sete centavos. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente… 12989

Término do prazo, ontem, com apresentação da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da emenda. 12989

1.2.4 – Discurso do Expediente

SENADORA *EMILIA FERNANDES* – Importância da assinatura de convênio entre prefeituras gaúchas e o governo estadual para atendimento à agricultura familiar. 12990

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 56, de 2002-CN (nº 1.534/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 621/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado na COMDEPI – obras de construção do açude de Tingüis, no município de Piracuruca/PI. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12992

Recebimento do Aviso nº 57, de 2002-CN (nº 1.537/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 622/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado no DNIT – Duplicação de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano – BR-381/SP – Divisa MG/SP – Entroncamento BR-116. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12992

Recebimento do Aviso nº 58, de 2002-CN (nº 1.538/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 623/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL – obras de construção e recuperação da infra-estrutura hídrica do agreste alagoano, que têm como objeto a construção da Barragem Bananeira, localizada no povoado Bananeiras, município de Arapiraca/AL. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12992

Recebimento do Aviso nº 59, de 2002-CN (nº 1.541/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 624/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado no DNER – obras de construção do viaduto da Rua Rincão, em Novo Hamburgo/RS. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12992

Recebimento do Aviso nº 60, de 2002-CN (nº 1.559/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 217/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na CODESP – obras de dragagem no Porto de Santos/SP. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 12992

1.2.6 – Ofícios

Nº 76/2002, de 19 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 38, de 2002..... 12992

Nº 77/2002, de 19 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 39, de 2002. 12993

Nº 311/2002, de 19 do corrente, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 39, de 2002..... 12993

1.2.7 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Implantação no próximo ano, pela Companhia Vale do Rio Doce, do "Projeto Sossego", em Canaã dos Carajás, destinado à produção de cobre a ser escoada pelo Porto de Itaqui, em São Luís, Maranhão..... 12993

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

3 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 93ª Sessão Não Deliberativa, em 21 de Junho de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Edison Lobão e Nabor Júnior.

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa o Expediente, que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2002
(Nº 6.022/2002, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, relativamente à receita bruta decorrente da venda desses produtos, ficam sujeitas ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) às alíquotas de um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento, respectivamente.

§ 1º O disposto no caput, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 2º A base de cálculo das contribuições de que trata este artigo fica reduzida:

I – em trinta inteiros e dois décimos por cento, no caso da venda de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500kg, classificados na posição 87.04 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

II – em quarenta e oito inteiros e um décimo por cento, no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90)

§ 3º o disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º, da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º Poderão ser excluídos da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI os valores recebidos pelo fabricante ou importador nas vendas diretas ao consumidor final dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, por conta e ordem dos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, a estes devidos pela intermediação ou entrega dos veículos, e o Imposto – sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS incidente sobre esses valores, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão.

§ 1º Não serão objeto da exclusão prevista no caput os valores referidos nos incisos I e II do § 2º do art. 1º.

§ 2º Os valores referidos no **caput:**

I – não poderão exceder a nove por cento do valor total da operação;

II – serão tributados, para fins de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, à alíquota de zero por cento pelos referidos concessionários.

Art. 3º Fica reduzida a zero por cento a alíquota das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente à receita bruta da venda:

I – dos produtos relacionados nos Anexos I e II desta Lei;

II – dos produtos referidos no art. 1º, auferida por comerciantes atacadistas e varejistas, exceto as pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º, da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar a relação de produtos discriminados nesta Lei, em decorrência de modificações na codificação da TIPI.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ”Art. 5º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11, da TIPI, sairão com suspensão do IPI do estabelecimento industrial.
>
> § 1º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, referidos no **caput**, de origem estrangeira, serão desembaraçados com suspensão do IPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial.
>
> § 2º A suspensão de que trata este artigo é condicionada a que o produto, inclusive importado, seja destinado a emprego, pelo estabelecimento industrial adquirente:
>
> I – na produção de componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes ou peças dos produtos autopropulsados;
>
> II – na montagem dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.03, 87.05, 87.06 e 87.11, e nos códigos 8704.10.00, 8704.2 e 8704.3, da TIPI.
>
> § 3º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial.
>
> § 4º Nas notas fiscais relativas às saidas referidas no **caput** deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI” com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.
>
> § 5º Na hipótese de destinação dos produtos adquiridos ou importados com suspensão do IPI, distinta da prevista no § 2º deste artigo, a saida dos mesmos do estabelecimento industrial adquirente ou importador dar-se-á com a incidência do imposto.
>
> § 6º O disposto neste artigo aplica-se, também, a estabelecimento filial ou a pessoa jurídica controlada de pessoas jurídicas fabricantes ou de suas controladoras, que opere na comercialização dos produtos referidos no **caput** e de suas partes, peças e componentes para reposição, adquiridos no mercado interno, recebidos em transferência de estabelecimento industrial, ou importados.“(NR)

Parágrafo único. O disposto no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, com a redação alterada por este artigo, alcança, exclusivamente, os produtos destinados a emprego na produção dos produtos autopropulsados relacionados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI, relativamente às vendas que fizerem, ficam sujeitas ao pagamento das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins às alíquotas de um inteiro e quarenta e três centésimos por cento e seis inteiros e seis décimos por cento, respectivamente.

Parágrafo único. Fica reduzida a zero por cento a alíquota das contribuições para o PIS/PASEP e da Cofins, relativamente à receita bruta da venda dos produtos referidos no **caput,** auferida por comerciantes atacadistas e varejistas.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica a produtos usados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao de sua publicação.

ANEXO I

CÓDIGO	CÓDIGO
4016.10.10	8483.20.00
4016.99.90 Ex 03 e 05	8483.30
68.13	8483.40
7007.11.00	8483.50
7007.21.00	8505.20
7009.10.00	8507.10.00
7320.10.00 Ex 01	85.11
8301.20.00	8512.20
8302.30.00	8512.30.00
8407.33.90	8512.40
8407.34.90	8512.90.00
8408.20	8527.2
8409.91	8536.50.90 Ex 03
8409.99	8539.10
8413.30	8544.30.00
8413.91.00 Ex 01	8706.00
8414.80.21	87.07
8414.80.22	87.08
8415.20	9029.20.10
8421.23.00	9029.90.10
8421.31.00	9030.39.21
8431.41.00	9031.80.40
8431.42.00	9032.89.2
8433.90.90	9104.00.00
8481.80.99 Ex 01 e 02	9401.20.00
8483.10	

ANEXO II

1. Tubos de borracha vulcanizada não endurecida da posição 40.09, com acessórios, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;

2. Partes da posição 84.31, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.29;

3. Motores do código 8408.90.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

4. Cilindros hidráulicos do código 8412.21.10, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

5. Outros motores hidráulicos de movimento retilíneo (cilindros) do código 8412.21.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

6. Cilindros pneumáticos do código 8412.31.10, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.64;

7. Bombas volumétricas rotativas do código 8413.60.19, próprias para produtos dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701.20.00, 87.02 e 87.04;

8. Compressores de ar do código 8414.80.19, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.04;

9. Caixas de ventilação para veículos autopropulsados, classificadas no código 8414.90.39;

10. Partes classificadas no código 8432.90.00, de máquinas das posições 8432.40.00 e 8432.80.00;

11. Válvulas redutoras de pressão classificadas no código 8481.10.00, próprias para máquinas e veículos autopropulsados dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;

12. Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas classificadas no código 8481.20.90, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433 .5;

13. Válvulas solenóides classificadas no código 8481.80.92, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;

14. Embreagens de fricção do código 8483.60.1, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

15. Outros motores de corrente contínua do código 8501.10.19, próprios para acionamento elétrico de vidros de veículos autopropulsados.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.022, DE 2001

Dispõe sobre a incidência das contribuiçõeS para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas hipóteses em que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos autopropulsados classificados nos códigos 8429, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701, 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 3.777, de 23 de março de 2001, relativamente às vendas que fizerem, ficam sujeitos ao pagamento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS às alíquotas de um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento, respectivamente.

§ 1º O disposto no caput, relativamente aos produtos classificados no Capítulo 84 da TIPI, aplica-se, exclusivamente, aos produtos autopropulsados.

§ 2º A base de cálculo das contribuições de que trata este artigo fica reduzida:

I – em trinta inteiros e dois décimos por cento, no caso da venda de caminhões chassi com carga útil superior a 1.800kg. e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500kg., classificados na posição 8704 da TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

II – em quarenta e oito inteiros e um décimo por cento, no caso de venda de produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI: 8429, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 8705 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados no Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º, da

Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º Poderão ser excluídos da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins os valores recebidos pelo fabricante ou importador nas vendas diretas ao consumidor final dos veículos classificados nas posições 8703 e 8704 da TIPI, por conta e ordem dos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, a estes devidos pela intermediação e entrega dos veículos, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão.

§ 1º Não serão objeto da exclusão prevista no caput os valores referidos nos incisos I e II do § 2º do art. 1º.

§ 2º Os valores referidos no **caput:**

I – não poderão exceder a doze por cento do valor total da operação;

II – serão tributados, para fins de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, à alíquota zero pelos referidos concessionários.

Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente à receita bruta da venda:

I – dos produtos relacionados nos Anexos I e II desta lei;

II – dos produtos referidos no art. 1º, auferida por comerciantes atacadistas e varejistas, exceto as pessoas jurídicas a que se refere o art. 17, § 5º, da Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001.

Parágrafo único. Os produtos relacionados no Anexo II serão classificados na TIPI por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O art. 52 da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 8429, 8432, 8433, 8701 a 8706 e 8711, da TIPI, sairão com suspensão do IPI do estabelecimento industrial.

§ 1º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, referidos no caput, de origem estrangeira, serão desembaraçados com suspensão do IPI quando importados diretamente por estabelecimento industrial.

§ 2º Observado o disposto no § 3º, a suspensão de que trata este artigo é condicionada a que o produto, inclusive importado, seja destinado a emprego, pelo estabelecimento industrial adquirente:

I – na produção de componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes ou peças dos produtos autopropulsados;

II – na montagem dos produtos autopropulsados classificados nas posições 8429, 8432, 8433, 8701, 8702, 8703, 8705, 8706 e 8711, e nos códigos 8704.10.00, 8704.2 e 8704.3, da TIPI.

§ 3º A suspensão do imposto não impede a manutenção e a utilização dos créditos do IPI pelo respectivo estabelecimento industrial.

§ 4º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no caput deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI" com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 5º Na hipótese de os produtos adquiridos ou importados com suspensão do IPI terem destinação distinta da prevista no § 2º, a saída deles do estabelecimento industrial adquirente ou importador dar-se-á com a incidência do imposto.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, também, a estabelecimento filial ou a pessoa jurídica controlada de pessoas jurídicas fabricantes ou de suas controladoras, que opere na comercialização dos produtos referidos no caput e de suas partes, peças e componentes para reposição, adquiridos no mercado interno, recebidos em transferência de estabelecimento industrial, ou importados." (NR)

Art. 5º O disposto no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, alcança, exclusivamente, os produtos destinados a emprego na produção dos produtos autopropulsados relacionados nos Anexos I e II desta lei.

Art. 6º As pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados nas posições 4011 (pneus novos de borracha) e 4013 (câmaras-de-ar de borracha), da TIPI, relativamente às vendas que fizerem, ficam sujeitos ao pagamento das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins às alíquotas de um inteiro e quarenta e três centésimos por cento e seis inteiros e seis décimos por cento, respectivamente.

Parágrafo único. Fica reduzida a zero a alíquota das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, relativamente à receita bruta da venda dos produtos referidos no caput, auferida por comerciantes atacadistas e varejistas.

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica a produtos usados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores àquela publicação.

Brasília,

ANEXO I

CÓDIGO	CÓDIGO
4016.10.10	8483.30
4016.99.90 Ex 04 e 06	8483.40
6813.10.10	8483.50
6813.90.10	8505.20
7007.11.00	8507.10.00
7007.21.00	8511
7009.10.00	8512.20
7320.10.00 Ex 01	8512.30.00
8301.20.00	8512.40
8302.30.00	8512.90.00
8407.34.90	8527.2
8408.20	8536.50.90 Ex 03
8409.91	8539.10
8409.99	8544.30.00
8413.30	8706.00
8413.91.00 Ex 01	8707
8414.80.21	8708
8414.80.22	9029.20.10
8415.20	9029.90.10
8421.23.00	9030.39.21
8421.31.00	9031.80.40
8431.41.00	9032.89.2
8431.42.00	9104.00.00
8433.90.90	9401.20.00
8481.80.99 Ex 01 e 02	
8483.10	
8483.20.00	

ANEXO II

1. Tubos de borracha vulcanizada não endurecida da posição 4009, com acessórios, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701, 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706;

2. Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8429;

3. Motores do código nº 8408.90.90, próprios para máquinas dos códigos nºs 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

4. Cilindros hidráulicos do código nº 8412.21.10, próprios para máquinas dos códigos nºs 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

5. Outros motores hidráulicos de movimento retilíneo (cilindros) do código nº 8412.21.90, próprios para máquinas dos códigos nºs 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

6. Cilindros pneumáticos do código nº 8412.3 1.10, próprios para produtos dos códigos nºs 870 1.20.00, 8702 e 8704;

7. Bombas volumétricas rotativas do código nº 8413.60.19, próprias para produtos dos códigos nºs 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701.20.00, 8702 e 8704;

8. Compressores de ar do código nº 8414.80.19, próprios para produtos dos códigos nºs 870 1.20.00, 8702 e 8704;

9. Caixas de ventilação para veículos autopropulsados, classificadas no código nº 8414.90.39;

10. Partes classificadas no código nº 8432.90.00, de máquinas das posições 8432.40.00 e 8432.80.00;

11. Válvulas redutoras de pressão classificadas no código nº 8481.10.00, próprias para máquinas e veículos autopropulsados dos códigos nºs 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701. 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706;

12. Válvulas para transmissões óleo-hidráulico ou pneumáticas classificadas no código nº 8481.20.90, próprias para máquinas dos códigos nºs 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;

13. Válvulas solenóides classificadas no código nº 8481.80.92, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 8429, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701, 8702, 8703, 8704, 8705 e 8706;

14. Embreagens de fricção do código nº 8483.60.1, próprias para máquinas dos códigos nºs 8429, 8433.20, 8433.30.00, 843 3.40.00 e 8433.5;

15. Outros motores de corrente continua do código nº 8501.10.19, próprios para acionamento elétrico de vidros de veículos autopropulsados.

MENSAGEM Nº 1.382, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que ”Dispõe sobre a incidência das contribuições para os, Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas hipóteses em que menciona, e dá outras providências“.

Brasília, 13 de dezembro de 2001. – Fernando Henrique Cardoso.

MF Nº 246 EM PL PIS PASEP

Brasília, 10 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que ”Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses em que menciona, e dá outras providências“.

2. A presente proposta objetiva introduzir, no setor automotivo, mecanismo de incidência monofásica, relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, que será concentrada nas operações de venda praticadas pelos fabricantes e importadores de veículos.

3. Pelo mecanismo proposto, ficam desonerados da incidência das referidas contribuições todas as fases posteriores na cadeia de comercialização de veículos, bem assim as auto peças, mediante adoção de alíquotas zero.

4. Esse modelo tributário, que se demonstrou plenamente eficaz, na experiência vivida em relação aos combustíveis, representa enorme simplificação para o setor produtivo, além de implicar controle fiscal mais eficiente, representando, sem nenhum exagero, verdadeira reforma tributária para esse segmento da economia nacional.

5. Registre-se que todos os cálculos foram efetuados de forma a impedir qualquer repercussão nos preços finais dos referidos produtos, inclusive no que se refere a vendas diretas, hoje praticadas pela indústria automotiva, direcionadas a órgãos públicos e frotistas.

8. O mesmo mecanismo tributário é proposto para o setor de fabricação e comercialização de pneus.

9. Ademais, propõe-se a alteração do art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, de forma a estender aos fabricantes de autopeças o regime suspensivo ali estabelecido, principalmente nas operações de importação desses produtos.

10. Quanto à adequação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cumpre esclarecer que a potencial perda de arrecadação será compensável por meio da elevação da alíquota do IPI incidente sobre autopeças, de forma a tornar neutro, do ponto de vista arrecadatório, a alteração sugerida, sendo que a referida elevação de alíquotas será objeto de proposta de edição de decreto tão logo seja editada esta lei.

11. Ademais, o melhor controle fiscal advindo do modelo de tributação proposto, como já verificado, inclusive, na exitosa experiência verificada no setor de combustíveis, permite prever ganhos de arrecadação em decorrência da redução da evasão fiscal.

12. O regime de urgência se justifica pelo fato de tratar-se de matéria cujos efeitos de simplificação e melhoria na eficácia do controle fiscal devem ser implementadas de imediato, principalmente se considerada sua sujeição do princípio da noventena.

Respeitosamente, – **Pedro Malan,** Ministro de Estado da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 5º A saída, do estabelecimento industrial, ou a importação de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, destinados à montagem dos produtos classificados nas posições 8701 a 8705 e 8711 da TIPI, dar-se-á com suspensão do IPI.

§ 1º O fabricante dos veículos referidos no "caput" ficará sujeito ao recolhimento do IPI suspenso, caso destine os produtos recebidos com suspensão do imposto a fim diverso do ali estabelecido.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a manutenção e a utilização do crédito do imposto pelo estabelecimento que houver dado saída com suspensão do imposto.

§ 3º Nas notas fiscais relativas às saídas referidas no "caput", deverá constar a expressão "Saído com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

.....

DECRETO Nº 4.070, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

APROVA A TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI).

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 2º A TIPI aprovada por este Decreto tem por base a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) constante do Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com alterações posteriores.

Art. 7º Ficam expressamente revogados, a partir de 1º de janeiro de 2002, os Decretos nºs. 3.777, de 23 de março de 2001; 3.822, de 25 de maio de 2001; 3.827, de 31 de maio de 2001; 3.847, de 25 de junho de 2001; 3.903, de 30 de agosto de 2001; 3.940, de 27 de setembro de 2001; 3.975, de 18 de outubro de 2001; 4.056, de 14 de dezembro de 2001; e 4.057, de 18 de dezembro de 2001.

.....

.....

LEI Nº 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO COMERCIAL ENTRE PRODUTORES E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

III - veículo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares;

IV - implemento, a máquina ou petrecho que se acopla a veículo automotor, na interação de suas finalidades;

V - componente, a peça ou conjunto integrante do veículo automotor ou implemento de série;

VI - máquina agrícola, a colheitadeira, a debulhadora, a trilhadeira e demais aparelhos similares destinados à agricultura, automotrizes ou acionados por trator ou outra fonte externa;

VII - implemento agrícola, o arado, a grade, a roçadeira e demais petrechos similares destinados à agricultura;

VIII - serviço autorizado, a empresa comercial que presta serviços de assistência a proprietários de veículos automotores, assim como a empresa que comercializa peças e componentes.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 8.132, de 26 de dezembro de 1990.*

§ 1º Para os fins desta Lei:

a) intitula-se também o produtor de concedente e o distribuidor de concessionário;

b) entende-se por trator aquele destinado a uso agrícola, capaz também de servir a outros fins, excluídos os tratores de esteira, as motoniveladoras e as máquinas rodoviárias para outras destinações;

c) caracterizar-se-ão as diversas classes de veículos automotores pelas categorias econômicas de produtores e distribuidores, e os produtos, diferenciados em cada marca, pelo produtor e sua rede de distribuição, em conjunto.

** § 1º com redação determinada pela Lei nº 8.132, de 26 de dezembro de 1990.*

§ 2º Excetuam-se da presente Lei os implementos e máquinas agrícolas caracterizados neste artigo, incisos VI e VII, que não sejam fabricados por produtor definido no inciso I.

** § 2º com redação determinada pela Lei nº 8.132, de 26 de dezembro de 1990.*

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.189-49 DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RELATIVAMENTE À INCIDÊNCIA NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE DE BENEFICIÁRIOS RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR, À CONVERSÃO, EM CAPITAL SOCIAL, DE OBRIGAÇÕES NO EXTERIOR DE PESSOAS JURÍDICAS DOMICILIADAS NO PAÍS, AMPLIA AS HIPÓTESES DE OPÇÃO, PELAS PESSOAS FÍSICAS, PELO DESCONTO SIMPLIFICADO, REGULA A INFORMAÇÃO, NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DE DEPÓSITOS MANTIDOS EM BANCOS NO EXTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 17. Fica instituído regime aduaneiro especial relativamente à importação, sem cobertura cambial, de insumos destinados à industrialização por encomenda dos produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, por conta e ordem de pessoa jurídica encomendante domiciliada no exterior.

§ 1º Consideram-se insumos, para os fins deste artigo, os chassis, as carroçarias, as peças, as partes, os componentes e os acessórios.

§ 2º A importação dos insumos dar-se-á com suspensão do IPI.

§ 3º O Imposto de Importação somente incidirá sobre os insumos importados empregados na industrialização dos produtos, inclusive na hipótese do inciso II do § 4º.

§ 4º Os produtos resultantes da industrialização por encomenda terão o seguinte tratamento tributário:

I - quando destinados ao exterior, resolve-se a suspensão do IPI incidente na importação e na aquisição, no mercado interno, dos insumos neles empregados; e

II - quando destinados ao mercado interno, serão remetidos obrigatoriamente a empresa comercial atacadista, controlada, direta ou indiretamente, pela pessoa jurídica encomendante domiciliada no exterior, por conta e ordem desta, com suspensão do IPI.

§ 5º A empresa comercial atacadista adquirente dos produtos resultantes da industrialização por encomenda equipara-se a estabelecimento industrial.

§ 6º A concessão do regime aduaneiro especial dependerá de habilitação prévia perante a Secretaria da Receita Federal, que expedirá as normas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

.....

.....

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 2002 – COMPLEMENTAR
(Nº 183/2001 – Complementar, na Casa de Origem).

Altera a lista de serviços anexa do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 77 da lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, quando ficarão sujeitos ao ICMS." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
ORIGINAL Nº 183, DE 2001

Altera a lista de serviços anexa do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 77 da lista de serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. com a redação dada pela Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, biografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industriali-

zação, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser abjeto de posterior circulação, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei nº 406(1), de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-Lei nº 834(2), de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

.....

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

Serviços de:

.....

77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2002
(Nº 5.828/2001, na casa de origem)

Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na comunicação de atos e a transmissão de peças processuais serão admitidos nos termos desta lei.

§ 1º O disposto nesta lei aplicar-se-á, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista em todos os graus de jurisdição.

§ 2º O uso do meio eletrônico dispensa a apresentação dos documentos originais.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e demais peças processuais por meio eletrônico será admitido àqueles que se credenciarem junto aos órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º O credericianiento far-se-á mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuido registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos respectivos de Segunda Instância

poderão criar um cadastro único para as Justiças respectivas.

Art. 3º o envio de petições, de recursos e demais peças processuais por meio eletrônico considerar-se-á realizado no dia e hora de seu recebimento pelo provedor do Judiciário.

Art. 4º A publicação de atos e de comunicações processuais poderá ser efetuada por meio eletrônico e considerada como data da publicação a da disponibilização dos dados no sistema eletrônico para consulta externa.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação feita na forma deste artigo.

Art. 5º Nos casos em que a lei processual exigir a intimação pessoal, as partes e seus procuradores, desde que previantente cadastrados de acordo com o art. 2º, serão intimados por correio eletrônico com aviso de recebimento eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao retorno do aviso de recebimento de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Decorridos cinco dias do envio de que trata o **caput** deste artigo sem confirmação de recebimento, a publicação far-se-á na forma prevista no art. 4º.

Art. 6º As cartas precatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os destes e dos demais poderes, far-se-ão preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º As pessoas de Direito Público, os órgãos da administração direta e indireta e suas representações judiciais deverão disponibilizar, em cento e vinte dias da publicação desta lei, serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.

Parágrafo único. As regras desta lei não se aplicam aos Municípios, enquanto não possuirem condições técnicas de implementação de sistemas eletrônicos.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas de comunicação de dados, com distribuição de programa de acesso aos cadastrados nos termos do art. 2º, que será de uso obrigatório nas comunicações eletrônicas de que cuida esta lei.

Parágrafo único. O sistema será dotado dos seguintes requisitos:

I – aviso automático de recebimento e abertura das mensagens;

II – numeração automática ou outro mecanismo que assegure a integridade do texto;

III – protocolo eletrônico das mensagens transmitidas, especificando data e horário;

IV – visualização do arquivo para confirmação de seu teor e forma antes do envio,

V – proteção dos textos transmitidos, obstando alterações dos arquivos recebidos;

VI – armazenamento por meio eletrônico dos atos praticados, bem como dos acessos efetuados na forma desta lei.

Art. 9º A redução a termo de atos processuais poderá ser efetuada com o emprego de tecnologia de gravação de som, imagem ou reconhecimento de voz, a critério do juízo.

Art. 10. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 11. Será assegurada a requisição, por via eletrônica, por parte dos Juízes e Tribunais, mediante despacho nos autos, de dados constantes de cadastros públicos, essenciais ao desempenho de suas atividades.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos essenciais, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes e que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações necessárias a alguma decisão judicial.

§ 2º O acesso de que trata este artigo dar-se-á por meio de conexão direta informatizada, telemática, via cabo, acesso discado ou qualquer meio tecnológico disponível.

§ 3º Os órgãos que mantêm os registros de que trata este artigo, no prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento da solicitação, disponibilizarão os meios necessários para o cumprimento desta disposição.

Art. 12. Esta lei entra em vigor sessenta dias depois de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.828, DE 2001

Dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O uso de meio eletrônico na comunicação de atos e a transmissão de peças processuais serão admitidos nos termos da presente lei.

§ 1º O disposto nesta lei aplicar-se-á, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista em todos os graus de jurisdição.

§ 2º O uso do meio eletrônico dispensa a apresentação dos documentos originais.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e demais peças processuais por meio eletrônico será admitido àqueles que se credenciarem junto aos órgãos do Poder Judiciário.

§ 1º O credenciamento far-se-á mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos respectivos de Segunda Instância poderão criar um cadastro único para as Justiças respectivas.

Art. 3º O envio de petições, de recursos e demais peças processuais por meio eletrônico considerar-se-á realizado no dia e hora de seu recebimento pelo provedor do Judiciário.

Art. 4º A publicação de atos e de comunicações processuais poderá ser efetuada por meio eletrônico e considerada como data da publicação a da disponibilização dos dados no sistema eletrônico para consulta externa.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação feita na forma deste artigo.

Art. 5º Nos casos em que a lei processual exigir a intimação pessoal, as partes e seus procuradores, desde que previamente cadastrados de acordo com o art. 2º, serão intimados por correio eletrônico com aviso de recebimento eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao retorno do aviso de recebimento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Decorridos cinco dias do envio de que trata o "caput" deste artigo sem confirmação de recebimento, a publicação far-se-á na forma prevista no art. 4º.

Art. 6º As cartas precatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem assim entre os deste e dos demais poderes, far-se-ão preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 7º As pessoas de Direito Público, os órgãos da administração direta e indireta e suas representações judiciais, deverão disponibilizar, em cento e vinte dias da publicação desta lei, serviço de recebimento e envio de comunicações de atos judiciais por meio eletrônico.

Parágrafo único. As regras da presente lei não se aplicam aos Municípios, enquanto não possuírem condições técnicas de implementação de sistemas eletrônicos.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas de comunicação de dados, com distribuição de programa de acesso aos cadastrados nos termos do art. 2º, que será de uso obrigatório nas comunicações eletrônicas de que cuida esta lei.

Parágrafo único. O sistema será dotado dos seguintes requisitos:

I – aviso automático de recebimento e abertura das mensagens;

II – numeração automática ou outro mecanismo que assegure a integridade do texto;

III – protocolo eletrônico das mensagens transmitidas, especificando data e horário;

IV – visualização do arquivo para confirmação de seu teor e forma antes do envio;

V – proteção dos textos transmitidos, obstando alterações dos arquivos recebidos;

VI – armazenamento por meio eletrônico dos atos praticados, bem como dos acessos efetuados na forma da presente lei.

Art. 9º A redução a termo de atos processuais poderá ser efetuada com o emprego de tecnologia de gravação de som, imagem ou reconhecimento de voz, a critério do juízo.

Art. 10. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Art. 11. Será assegurada a requisição, por via eletrônica, por parte dos Juízes e Tribunais, mediante despacho nos autos, a dados constantes de cadastros públicos, essenciais ao desempenho de suas atividades.

§ 1º Consideram-se cadastros públicos essenciais, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes e que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou empresas privadas, os que contenham informações necessárias a alguma decisão judicial.

§ 2º O acesso de que trata este artigo se dará por meio de conexão direta informatizada, telemática, via cabo, acesso discado ou qualquer meio tecnológico disponível.

§ 3º Os órgãos que mantêm os registros de que trata este artigo, no prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento da solicitação, disponibilizarão os meios necessários para o cumprimento desta disposição.

Art. 12. Esta lei entra em vigor sessenta dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2001.

Deputada Luiza Erundina de Sousa
Presidente

(Á Comissão de Contituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 633, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2001 (nº 715 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Relator: Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2001 (nº 715, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 946, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 75, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama:

• Presidente – José Ribamar de Moraes Silva

• Vice-Presidente – Pedro Ergnaldo Gontijo

• 1º Secretário – Maria do Socorro Costa Bezerra

• 2º Secretário – Francisco Cláudio Aguiar de Andrade

• 1º Tesoureiro – Enilson Vieira das Neves

• 2º Tesoureiro – Allan Barbosa de Souza

• 1º Diretor de Patrimônio – Wander Pereira Teles

• 2º Diretor de Patrimônio – Antônio de Sá Bezerra

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 185, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 185/2001 NA REUNIÃO DE 18 / 6 / 02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: WALMIR AMARAL

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO	(PSDB/PPB)
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO	(PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 634, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2002 (nº 1.141/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Waldeck Ornélas**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial no 642, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 815, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Waldy Freitas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Santos Filho, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Waldy Freitas (cf. fls. 46):

Wandileuza Araújo Freitas – Presidente
Alexsandro Alves Lacerda – Secretário
Rosângela Pereira de Almeida – Tesoureira

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não de-

pende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

(AD HOC)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 13/2002 NA REUNIÃO DE 18/6/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR: AD HOC	SEN: ANTÔNIO C. JUNIOR
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de RadiodifusãO, aprovado pelo Decreto nº 52.795 ([1]), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

PARECER Nº 635, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2002 (nº 923/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Freitas Neto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2002 (nº 923, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras (cf. fls. 229):

- Presidente – Maria de Lourdes C. do Nascimento
- Vice-Presidente – João Batista de Sousa
- Secretário – José Evangelista Torres Lopes
- 2º Secretário – Raimundo Nonato Batista Lages
- Tesoureiro – Maria do Rosário Barbosa Macêdo
- 2º Tesoureiro – Maria de Fátima Macêdo Araújo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 24, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 24/2002 NA REUNIÃO DE 18 16 102
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN. FREITAS NETO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 636, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2002 (nº 937/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Difusora Gomes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2002 (nº 937, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Difusora Gomes Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Difusora Gomes Ltda. (cf. fl. 189):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Arno Gomes	70
• Ivone da Silva Gomes	30
Total de Cotas	**100**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Dr. Hélio.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 28, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Difusora Gomes Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santros,** Presidente, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 28/2002 NA REUNIÃO DE 18/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Ricardo Santos
RELATOR:	Sen. Casildo Maldaner

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 637, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2002 (nº 979/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator ad hoc: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2002 (nº 979, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.680, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino (cf fls. 102/103):

- Presidente – Cícero Novais
- Vice-Presidente – José Benedito Alves
- Tesoureiro – Jerônimo Ferreira da Silva
- Diretor Administrativo – Tatiana Correia dos Santos
- Diretor de Comunicação – Cícera Vieira de Almeida Novais
- Diretor de Cultura – Marcus Robson do Nascimento Costa
- Diretor de Esporte – José Monteiro Falcão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Neuton Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabe-

lecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 35 de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, , Presidente

, Relator

AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 35/2002 NA REUNIÃO DE 18 / 6 / 02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	AD HOC SEN: GERSON CAMATA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNÉLAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo o3torgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 638, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2002 (nº 1.050/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2002 (nº 1.050, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.605, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV (cf. fl. 22):

- Presidente – Zilda Moraes Pinto
- Vice-Presidente – Hilda Moreira de Azevedo
- Secretário-Executivo – Diogo Moraes Vieira Pinto
- Tesoureiro – Gilson Xavier de Azevedo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Gustavo Fruet.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da comissão, 18 junho de 2002.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 82/2002 NA REUNIÃO DE 18 / 6 / 02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: ARLINDO PORTO

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 639, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2002 (nº 1.098/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Divinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2002 (nº 1.098, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Divinópolis Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 816, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000 que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Divinópolis Ltda., (cf. fl. 113):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ailson de O. Ceccotti	11.288
• Amarildo José de Meio	11.288
• Antônio F. Pedrosa	11.288
• Antônio O. Lemos	11.288
• Outros 14 acionistas	158.03
Total de Cotas	**203.184**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Babá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas

pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Divinópolis Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – Presidente **Ricardo Santos, Arlindo Porto**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 89/2002 NA REUNIÃO DE 18/06/2002 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Sen. Ricardo Santos
RELATOR:	Sen. Arlindo Porto
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 640, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2002 (nº 1.184/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 2002 (nº 1.184, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.068, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. (cf fl. 270):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Cíntia Abravanel	556.875
• Carmen Torres Abravanel	5.625
Total de Cotas	**562.500**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Mendonça Bezerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 99, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gerson Camata,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 99/02 NA REUNIÃO DE 18/6/02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: GERSON CAMATA

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 641, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2002 (nº 1.001/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2002 (nº 1.001, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio EM de Iporá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piranhas, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.681, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 652, de 19 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio FM de Iporá Ltda. (cf fl. 9):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Wanderley Alves da Paixão	10.000
• Sônia Maria Clélia Araújo Barcelos	10.000
Total de Cotas	**20.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nárcio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio FM de Iporá Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Mauro Miranda,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 113/2002 NA REUNIÃO DE 18/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN. MAURO MIRANDA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 642, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2002 (nº 1.003/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2002 (nº 1.003, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.744, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança (cf. fl. 28):

- Presidente – Marcos Eduardo Costa Brasil
- Vice-Presidente – Wilson Pereira dos Santos
- Secretário – José Luís Pereira dos Santos
- Tesoureiro – Samanta Pereira dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, Deputado Luciano Zica.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 114, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 114/2002 NA REUNIÃO DE 18 / 6 / 02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 643, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2002 (nº 1.017/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2002 (nº 1.017, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural e Educativa de São Jose das Palmeiras (cf. fl. 24):

- Presidente – Renildo Novais
- Vice-Presidente – Valdinei Luis Fediuk
- 1º Secretário – Albano Nierdele
- 2º Secretário – Lhacer Alves Ibrahim
- Diretor Administrativo – Alceu Orlando Fleck
- Diretor Financeiro – Rafael Bergamaschi Vergani
- Diretor de Eventos e Divulgações – Ilson Barba de Oliveira
- Diretor da Área Ecológica – Rui Novais
- Diretora da Área Cultural – Leopoldina da Conceição Cardoso Américo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, Deputado Nelson Proença.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem

cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 116, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente, **Alvaro Dias,** , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 116/2002 NA REUNIÃO DE 18 / 6 / 02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: ALVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 644, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2002 (nº 1.157/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 2002 (nº 1.157, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Pantanal de Coxim Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.504, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio Pantanal de Coxim Ltda. (cf. fl. 5):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Tânia Cezaretti Diniz José 7	6.000
• Adeleide dos Santos Almeida	4.000
Total de Cotas	**80.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia. Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Egydio.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações. que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 128, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Pantanal de Coxim Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – Presidente Ricardo Santos, Relator – **Juvêncio da Fonseca**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 128/2002 NA REUNIÃO DE 18/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: JUVÊNCIO DA FONSEC

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 645, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2002 (nº 1.202/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 2002 (nº 1.202, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.607, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Milano FM Ltda., (cf. fl. 2):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Augusto Tezelli Netto	75.000
• Maryangela Couraça Tezelli	75.000
Total de Cotas	**150.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, Deputado Nárcio Reinaldo Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 130, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Milano FM Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 130/2002 NA REUNIÃO DE 18/06/02
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: ALVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 646, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2002 (nº 1.203/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2002 (nº 1.203, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.607, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio Itaí de Rio Claro Ltda. (cf. fl. 6):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Adão de Moura Borges	50
• José Rinaldo da Silva	50
Total de Cotas	**100**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de sua relatora, Deputada Luiza Erundina.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 131, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitarse à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ator, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 131/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	Sen. Ricardo Santos
RELATOR:	Sen. Juvêncio da Fonseca
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 647, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2002 (nº 1.207, de 2001, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas".

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator Ad Hoc: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2002 (nº 1.207, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maragogi, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.671, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., (cf. fl. 8):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Francisco Lopes Alves Pinto	5.000
• Nilton Tadeu Lira Neto	5.000
Total de Cotas	**10.000**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, Deputado Átila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instru-

ir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – Presidente, **Ricardo Santos** – Relator, **Gerson Camata**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 137/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	AD HOC SEN: GERSON CAMATA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 648, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Teotonio Vilela Filho**

Relator ad hoc Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2002 (nº 1.212, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.689, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação A Voz do Povo A Voz de Deus (cf. fl. 17):

• Presidente – Aldo de Melo Brandão

• Vice-Presidente – Maria do Socorro Silva Lira

• Secretária – Silvânia Meire do Nascimento Almeida

* Tesoureira – Deusdete Rocha Lira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Oliveira Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 140, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação A Voz do Povo A Voz de Deus atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 140/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR: AD HOC	SEN: GERSON CAMATA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de radio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 649, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2002 (nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Chega a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2002 (nº 1.224/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Comunidade Unida de Jacuacanga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.744, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Comunidade Unida de Jacuacanga (cf. fls. 17/18):

- Presidente – Raimundo Ribeiro da Silva Filho
- Vice-Presidente – Omar dos Santos Dorneles
- 1º Secretário – Antônio Fernando Maciel Torres
- 2ª Secretária – Maria José Esteves Ribeiro
- 1º Tesoureiro – Jorge José de Sales
- 2º Tesoureiro – José Alonso Costa
- Diretor de Patrimônio – João Antônio de Souza
- Diretor de Comunicação – Luis Carlos Câmara Botelho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, Deputado Agnaldo Muniz.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério

das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Comunidade Unida de Jacuacanga atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 147/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: GERALDO CÂNDIDO
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial;

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão;

.....

PARECER Nº 650, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2002 (nº 1.226/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nu 148, de 2002 (nº 1.226, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nu 1.819, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Amigos Moradores de Mandaguari (cf. fls. 336/337):

• Presidente - Antonio Teixeira Veloso Neto

• Vice-Presidente – Wanderlei Lukachewski

* 1º Secretário – Maria Vaz de Lima Ramalho

• 2º Secretário – Lázaro Valter Monteiro

• 1º Tesoureiro – Eleza Martelli Xavier

• 2º Tesoureiro – Luiz Carlos Nunes Thaddeu.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Gastão Vieira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 148, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Amigos Moradores de Mandaguari atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente, **Álvaro Dias,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 148/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN. ÁLVARO DIAS
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

.....

PARECER Nº 651, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2002 (nº 1.257/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2002 (nº 1.257, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Aurilândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aurilândia, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à direção da Associação Comunitária de Aurilândia (cf. fl. 27):

• Presidente - Ademir Afonso Macêdo

• Vice-Presidente – Antônio Teixeira Duarte

• Primeira Tesoureira – Daura Isabel de Lima

• Segundo Tesoureiro – José Luís Taveira

• Secretário Executivo – Mauro Lúcio Jorge da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado César Bandeira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como

pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 153, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Aurilândia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para se habilitar à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Mauro Miranda**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 153/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: MAURO MIRANDA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judiciaL

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 652, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2002 (nº 1.266/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2002 (nº 1.266, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial no 749, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 161 de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Mercom Brasília Comunicação Ltda. (cf. fl. 8):

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
• Celso Bellez Wamburg	20
• Márcia Guimarães de Azeredo	1
Total de Cotas	**21**

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Marinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 166, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Mercom Brasília Comunicação Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Juvêncio da Fonseca,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 166/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: JUVÊNCIO DA FONSEC
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO	**(PSDB/PPB)**
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO	**(PT-PDT-PPS)**
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de telsvisão.

.....

PARECER Nº 653, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2002 (nº 1.258/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2002 (nº 1.258, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Maria Pinto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caucaia, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 308, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Beneficente Maria Pinto (cf. fls. 11/13):

•Presidente – Maria Ivone da Silva Borges

•Vice-Presidente – Geraldo Ribeiro do Nascimento

•Tesoureira - Irany de Alencar Martins

•Primeira Secretária - Francisca Barrêto Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 220/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: LÚCIO ALCANTARA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO	(PSDB/PPB)
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO	(PT-PDT-PPS)
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

* 2º Secretário - Francisco das Chagas Miguel

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado Marcos de Jesus.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 220, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Beneficente Maria Pinto atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos** - Presidente, **Lúcio Alcântara** – Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPITULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 654, DE 2002

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2002 (nº 1.338/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2002 (nº 1.338, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.481, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223,

§ 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio Iracema de Fortaleza S/A (cf. fl. 182):

•Diretor Presidente – Maria Marly Nogueira de Lima

•Diretor Vice-Presidente – Mônica Bezerra Araripe

•Diretor Superintendente – José Júlio Cavalcante

•Diretor Secretário – Ernani Benevides Medeiros

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, o Deputado José Mendonça Bezerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS no 227, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Iracema de Fortaleza S/A atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 227/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN. RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN. LÚCIO ALCÂNTARA

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 655, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2002 (nº 1.566/00 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.041, de 200l, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceara.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108 de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de sua relatora, a Deputada Luiza Erundina, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação José Possidônio Peixoto (cf. fls. 109/110):

• Diretor Presidente – Francisco de Souza Possidônio

• Diretor Secretário – Gina Maria Possidônio

• Diretor Tesoureiro – Enivaldo Ferreira Possidônio

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2002.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2002. – **Ricardo Santos,** Presidente – **Lúcio Alcântara,** Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PERECER AO PDS Nº 260/2002 NA REUNIÃO DE 18-6-02 OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	SEN: RICARDO SANTOS
RELATOR:	SEN: LÚCIO ALCANTARA
PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)
PFL	
ADIR GENTIL	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT
PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão;

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236 – DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 52.795 – DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

DECRETO Nº 2.108 – DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivoS do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795([1]), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, §3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001**, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que *dis-*

põe sobre a regulamentação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, e dá outras providências;

– **Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2001**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *acrescenta parágrafos aos arts. 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2001**, de autoria do Senador Edison Lobão, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para definir como infração o transporte de bebidas alcoólicas na condição que especifica;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2001**, de autoria do Senador Edison Lobão, que *revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas;* e

– **Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2002**, de autoria do Senador Osmar Dias, que *modifica a redação do art. 5º da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, que trata da Seguridade Social.*

Tendo sido aprovados, em decisão terminativa, pelas Comissões de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Resolução nº 34, de 2002**, que *autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos, junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Ata de Entendimentos, celebrada em 16 de março de 2000, no valor total de dez milhões, setecentos e vinte e seis mil, vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e sete centavos;* e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002** (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.*

O Projeto de Resolução nº 34, de 2002, não tendo recebido emendas, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002, foi apresentada uma emenda, que vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda recebida:

EMENDA (de Plenário) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2002 (Nº 4.908/2001, NA ORIGEM), DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.140, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE RECONHECE COMO MORTAS PESSOAS DESAPARECIDAS EM RAZÃO DE PARTICIPAÇÃO, OU DE ACUSAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, EM ATIVIDADES POLÍTICAS, NO PERÍODO DE 2 DE SETEMBRO DE 1961 A 15 DE AGOSTO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 1 - PLEN

Dê-se a seguinte redação:

Art.4º .....

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas, ou em locais sob a tutela ou responsabilidade do Estado;

..... "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo ao ampliarmos os benefícios da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, é resgatar o direito à livre manifestação pública, reparando as famílias das vítimas fatais, mortas no exercício do seu direito constitucional de protestar em praças públicas contra um regime ditatorial. Assim, oferecemos nossa contribuição, estabelecendo um compromisso com a democracia e com o futuro.

IRIS REZENDE
Senador

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes.

V. Exª dispõe de vinte minutos para o seu pronunciamento.

A SRA EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trago uma reflexão sobre um setor, que, para o Estado do Rio Grande do Sul, é de fundamental importância. Trata-se da agricultura familiar.

O nosso Estado tem tido lucidez em relação ao fato de que investir na economia, fundamental para o Estado, distribuindo oportunidades e renda, fixando o homem no campo, realmente faz a diferença necessária não apenas para o Rio Grande do Sul, mas para toda a economia da região Sul e do Brasil.

No último dia 19, o Governo Democrático e Popular do Rio Grande do Sul assinou convênios, no valor de R$6.144,83, com 56 prefeituras gaúchas, com o objetivo de viabilizar projetos para agricultores familiares, no exercício de 2002, por meio do Programa RS Rural.

Esclarecemos que este programa tem como objetivo combater a pobreza no meio rural. Neste contexto, são financiados projetos que integram ações de manejo dos recursos naturais (como corretivos de solo, plantio de quebra-ventos e coberturas verdes), geração de renda (como implantação de pomares e aquisição de matrizes, dentre outras) e infra-estrutura familiar e/ou comunitária (redes de água e elétrica, reforma de moradias).

Estes convênios vão atingir várias regiões do Estado: Noroeste Colonial, Alto Jacuí e Alto da Serra de Botucaraí.

No Município de Ijuí, foram assinados convênios, no valor de R$4.266.200,00, com 31 Municípios da região Noroeste Colonial. As prefeituras beneficiadas aumentam, assim, a sua participação no crescimento do RS com a agricultura familiar. De 1999 a abril de 2002, foram aplicados na região mais de R$12 milhões por meio do Programa RS Rural. Beneficiaram-se 12.890 famílias, destas, mais de mil são indígenas.

Em Cruz Alta, foram assinados convênios com oito municípios do Alto Jacuí, no valor de R$930 mil. Em três anos, o referido programa aplicou R$3.464.982,98 na região, em benefício de 2.768 famílias de agricultores e 156 grupos familiares indígenas.

Os demais convênios, com prefeituras do Alto da Serra do Botucaraí, foram assinados na cidade de Soledade. Os municípios beneficiados receberão R$1.876.953,00 do RS Rural. Entre 1999 e maio de 2000, recebeu R$2,7 milhões, destinados a 1.993 famílias de agricultores familiares.

Na mesma oportunidade, em que se faz essa grande mobilização em torno de valorização da agricultura familiar, os municípios do Alto da Serra do Botucaraí assinaram, com o Programa Troca-Troca de Sementes de Milho, mais de R$480 mil em contratos. O benefício inclui seguro-agrícola aos participantes do Programa, que objetiva aquisição de sementes de milho, cebola e forrageira, de forma subsidiada, para os agricultores. Atualmente, esta iniciativa é responsável por 22,5% das sementes de milho plantadas no Rio Grande do Sul. Em média, 170 mil famílias, por ano, recebem o benefício.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é importante que se registre a assinatura desses convênios aqui neste Casa e que se divulgue para o Brasil, porque sabemos que a região Sul de nosso País possui 994,54 mil propriedades rurais, das quais 907,6 mil são familiares, são pequenas e médias propriedades.

Assim, esse investimento, na pequena e média propriedade, é de solidariedade, com a visão de cidadania, de participação e, principalmente, de valorização dos trabalhadores do campo.

Essa fatia da agricultura familiar tem fundamental importância não para o nosso Estado, mas para a região Sul como um todo. Embora ocupe apenas 44% da área cultivada, este segmento é responsável por 80% da produção do leite; 68%, de suínos; 61%, de aves e ovos; 77%, de laranja; 58%, de algodão; 80%, de feijão; 92%, da cebola; 97%, do fumo; 89%, de mandioca; 65%, do milho; 51%, de soja; e 50%, do trigo.

Devemos lembrar que, na região Sul, existem 1.154 municípios, dos quais 935 (80,7%) têm até 20 mil habitantes. Aí é que está o forte da agricultura familiar. Nessas localidades, a economia é predominantemente afetada pelos resultados da agricultura. A população desses municípios chega a 6,7 milhões de pessoas ou 26,9% da população total da região Sul.

Por isso é que se dá essa ênfase, essa prioridade, essa nova visão que estamos tentando resgatar no Estado do Rio Grande do Sul, porque já houve uma época em que a agricultura era bem mais prestigiada, as famílias permaneciam no campo, em suas pequenas e médias extensões territoriais.

É também importante ressaltar que há mais 841,6 mil pessoas no meio rural, nos municípios que

têm entre 20 e 50 mil habitantes, representando 3,35% da população total do Sul. Dessa forma, podemos dizer que 30,2% da população da região Sul vive diretamente da agricultura e que mais de 80% de seus municípios têm nesse ramo sua principal atividade econômica.

Por isso, não podemos nos furtar de registrar os atos, a consciência, os programas que estão sendo desenvolvidos e também acompanhar de perto os problemas sofridos por essa população e as medidas que contribuem, sem dúvida alguma, para o fim do êxodo rural e da miséria que atinge uma região altamente significativa para o desenvolvimento econômico brasileiro.

Não queremos discutir, neste momento, os embargos norte-americanos aos produtos brasileiros, nem a política protecionista do governo dos Estados Unidos. No entanto, dados do próprio Ministério da Agricultura, divulgados na última semana, revelam que os países em desenvolvimento têm um prejuízo de US$20 bilhões com as restrições às importações impostas pelos países desenvolvidos, aliadas ao efeito que a ajuda interna concedida por esses países a seus agricultores tem sobre o preço das mercadorias no mercado internacional.

No Brasil, grande parte dos produtores que sofrem os impactos dessa restrição às importações desenvolve suas atividades na Região Sul do País. Enquanto os pequenos e médios agricultores brasileiros vêm recorrentemente atravessando dificuldades econômicas e padecendo da falta de investimentos do Poder Público, o governo norte-americano prepara-se para injetar US$190 bilhões nos próximos dez anos, para ajudar seus agricultores. Sabemos que áreas como a da soja, algodão, frutas, grãos, leite, verduras vão receber esses subsídios. Estabelece-se, portanto, um enfrentamento bastante desigual em relação ao que é desenvolvido em nosso País, em relação às atenções e políticas destinadas à agricultura.

Urge que estabeleçamos neste País uma política agrícola que dê garantias para que o homem e a mulher do campo permaneçam plantando, produzindo e possam passar a esperança para os seus filhos de vale a pena investir na terra.

É isso que vem sendo implementado, há três anos, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Na agricultura, houve uma inversão de prioridades, por meio da adequação e do desenvolvimento de instrumentos da política agrícola agrária para públicos historicamente excluídos e marginalizados. Nesse contexto, cinco diretrizes estratégicas foram definidas: o fortalecimento da agricultura familiar, com atenção aos públicos especiais, como os povos indígenas, os pescadores, os profissionais artesanais e as comunidades remanescentes de quilombos; a reforma agrária; a soberania e a segurança alimentar; a mudança do modelo de agricultura de agrotóxicos para agroecologia; e o desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas agroindustriais do Estado.

A agricultura, que, como sabemos, é a base da economia gaúcha, voltou a ter prioridade no Governo Democrático e Popular do Rio Grande do sul, quando passamos a reverter uma realidade que vinha, sem dúvida, desestimulando a produção e aumentando o êxodo rural.

Os programas hoje desenvolvidos fortalecem toda a produção primária, orientados que são para o desenvolvimento rural sustentável e justo. Temo-nos empenhado em fortalecer a agricultura familiar, que promove a permanência do homem no campo, mas, com assistência técnica qualificada e crédito aos agricultores.

O seguro agrícola era uma reivindicação histórica dos trabalhadores e, finalmente, nos últimos anos, foi implantado. O Governo do Estado destinou recursos de aproximadamente R$1 bilhão para investimentos e créditos – especialmente para aqueles que trabalham com produção comercial em aproximadamente 13 mil hectares –, vindos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul e do BRDE.

A meta principal desta mudança de enfoque para priorização da agricultura é fortalecer a população do campo, garantir que as cidades tenham alimentos mais saudáveis, a preços melhores.

Os resultados já podem ser medidos em números. A safra agrícola de 2001 foi a maior da história do Estado, perfazendo um total de 18,6 milhões de toneladas de grãos na safra de verão e de 1,4 milhão de toneladas na safra de inverno.

A colheita recorde refletiu o apoio do Governo gaúcho à agricultura familiar e o fortalecimento do crédito agrícola; a valorização da riqueza e de fatores produtivos locais; o respeito que temos ao meio ambiente; o direcionamento de recursos públicos para todas as camadas da população e, especialmente, a humanização do processo de desenvolvimento, conjugando crescimento econômico e justiça social.

Sr. Presidente, aplaudo o Estado do Rio Grande do Sul pelo esforço que tem feito para marcar a diferença, numa visão solidária, participativa, em que o povo, com transparência, administra os recursos e distribui para os setores que considera prioritários.

Para encerrar meu registro nesta manhã, reproduzo as palavras ditas pelo nosso candidato e Presidente de Honra do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, quando fazia uma avaliação sobre agricultura familiar:

Ao contrário do que alguns dizem, não há incompatibilidade entre agricultura familiar e agricultura empresarial. Elas se completam. E não temos nada contra alguém que tem sua fazenda mecanizada, até porque o Brasil precisa produzir muito mais: 100 milhões de toneladas de grãos é pouco para um país que tem uma área cultivável maior do que a da China. Agora, o que gera emprego no campo é a agricultura familiar. Temos que organizar a população em cooperativas, financiando no tempo certo do plantio, da colheita, garantindo que essas pessoas tenham acesso ao mercado.

Por que sou defensor da agricultura familiar? Por cinco propósitos. Primeiro: a ocupação soberana do nosso solo; segundo: a geração de empregos; terceiro: a manutenção das pessoas em sua terra natal; quarto: a melhoria da qualidade de alimento; quinto: a preservação ambiental que hoje é tão importante neste país.

Dessa forma, solidarizo-me com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pela luta que tem empreendido e, em especial, com os trabalhadores do campo, principalmente os pequenos e médios produtores, que têm, de forma organizada, feito suas reivindicações e avançado em suas conquistas. Esse convênio do Governo do Estado com 56 Prefeituras, de R$6,1 milhões, para a agricultura familiar, é mais uma comprovação do êxito, do avanço e da seriedade com que estamos trabalhando no Estado do Rio Grande do Sul.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, os Avisos:

- nº 56, de 2002-CN (nº 1.534-SGS-TCU/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 621/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado na COMDEPI – obras de construção do açude de Tingüis, no Município de Piracuruca/PI;

– nº 57, de 2002-CN (nº 1.537-SGS-TCU/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 622-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado no DNIT – Duplicação de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano – BR-381/SP – Divisa MG/SP – Entroncamento BR-116;

– nº 58, de 2002-CN (nº 1.538-SGS-TCU/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 623/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL – obras de construção e recuperação da infra-estrutura hídrica do agreste alagoano, que têm como objeto a construção da Barragem Bananeira, localizada no povoado Bananeiras, Município de Arapiraca/AL;

– nº 59, de 2002-CN (nº 1.541-SGS-TCU/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 624/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado no DNER – obras de construção do viaduto da Rua Rincão, em Novo Hamburgo/RS; e

– nº 60, de 2002-CN (nº1.559-SGS-TCU/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 217/2002-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado na CODESP – obras de dragagem no Porto de Santos/SP.

Os expedientes lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 76/02-GLPFL

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Antonio Carlos Júnior pelo Senador Adir Gentil, como titular, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do Partido da Frente Liberal-PFL.

OF. Nº 77/02-GLPFL

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita à substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 39 de 14 de junho de 2002, que "Altera a Lei nº 96.151 de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", ficando assim constituída:

Titulares

Adir Gentil

Leomar Quintanilha

Suplentes

Romeu Tuma

Lindberg Cury

Atenciosamente, – **José Agripino,** Líder do PFL no Senado Federal.

OF. nº 311/2002

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação em cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade solicitar a substituição do Deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ), pelo Deputado Iris Simões (PTB-PR), como Titular, na comissão especial, que analisa a Medida Provisória nº 39, de 14-6-2002, que "altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

Certo da atenção de Vossa Excelência, envio os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Fernando Gonçalves,** 1º Vice-Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Sr. Senador Edison Lobão enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Companhia Vale do Rio Doce dará início, no próximo ano, a um relevante projeto de produção de cobre, orçado em US$ 380 milhões. A produção estará concentrada no município de Canaã dos Carajás, no Pará, e será escoada pelo Porto do Itaqui, em São Luís (MA). Dali partirá toda a produção do concentrado de cobre para os mercados nacional e internacional.

A implantação do chamado "Projeto Sossego", em Canaã dos Carajás, resultará, conseqüentemente, em investimentos no Maranhão. Esse é um fato alvissareiro para a economia do meu Estado. O projeto encontra-se na fase de terraplenagem, devendo as obras físicas serem iniciadas no final deste ano. A previsão é de que a mina de Canaã comece a produzir no primeiro semestre de 2004, respondendo pelo volume diário de 400 toneladas de cobre concentrado. Tais reservas estão estimadas em 313 milhões de toneladas.

Toda a produção do "Projeto Sossego" seguirá de caminhão até Parauapebas, no Pará, onde será transferida para a Estrada de Ferro de Carajás, com destino ao Porto do Itaqui. Ali, receberá uma pequena instalação de armazéns fechados para estocar o concentrado de cobre, e um transportador de correias até o píer 2, operado pela Vale.

Na sua fase de implantação, o projeto responderá pela geração de três mil novos empregos diretos e indiretos, o que dá a dimensão da importância social da empreitada. Quando estiver em operação, garantirá cerca de 600 postos de trabalho diretos e 1 mil e 500 indiretos. Além do Sossego, a Vale do Rio Doce pretende implantar os projetos Cristalino, Alemão, 118 e Salobo, todos localizados na região de Carajás, no Pará.

A previsão é de que esses projetos entrem em operação até 2007. Vão alcançar uma produção de 690 mil toneladas/ano de cobre. Atualmente, só a mina de Caraíba, no Estado da Bahia, responde pela produção de cobre no país, e assim mesmo com um volume de 30 mil toneladas/ano, insuficiente para tirar o Brasil da condição de grande importador do metal.

Com o início das operações do "Projeto Sossego", o Brasil terá condições de reverter a situação de importador para exportador de cobre, metal largamente utilizado em variados segmentos produtivos, seja como condutor de energia elétrica, seja na arquitetura, na construção civil, na indústria naval e na indústria química, entre outras atividades industriais. Desnecessário, portanto, ressaltar a importância do projeto para o equilíbrio de nossas contas externas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Companhia Vale do Rio Doce tem sido, ao longo dos anos, uma alavanca do desenvolvimento nacional, gerando empregos e projetando de forma competitiva a nossa economia no cenário internacional. É uma empresa que orgulha a todos os brasileiros. O seu sucesso é uma marca constante: ocorreu na fase em que era es-

tatal e prossegue, agora, comandada pelas mãos da iniciativa privada. Não é sem motivo, portanto, que, em diversas outras oportunidades, tenho tido a satisfação de enaltecer a atuação dessa empresa genuinamente nacional.

Em março deste ano, destaquei desta tribuna a inauguração, em São Luís do Maranhão, da usina de pelotização da Companhia Vale do Rio Doce, empreendimento de US$ 408 milhões. Uma obra da maior envergadura e importância para a economia maranhense e do país. A unidade se constitui na maior e mais moderna usina desse tipo no mundo. Consolida no mercado mundial a presença da empresa, a mais destacada mineradora do planeta, no mercado internacional de pelotas. Neste mês, com a entrada em operação plena da usina, ficará elevada para 31 milhões de toneladas por ano a capacidade de produção de pelotas da Vale do Rio Doce no Brasil. Toda a produção da nova usina de pelotização será destinada ao mercado externo, atendendo principalmente a compradores de países asiáticos, do Oriente Médio e da América Central. A pelota produzida em São Luís, de alto padrão de qualidade, é também originária do minério que vem de Carajás por estrada de ferro, essa ferrovia – gigantesca obra também da iniciativa da Vale do Rio Doce - que, no passado, chegou a ser criticada pelo pessimismo dos que não conhecem o Brasil.

O fato é que nos proporciona grande regozijo o caráter empreendedor da Companhia Vale do Rio Doce. No dia 04 deste mês, em sessão solene nesta Casa em homenagem aos 60 anos da empresa, vários oradores já fizeram justiça a essa empresa, enaltecendo a sua extraordinária ação construtiva em prol do desenvolvimento brasileiro.

Ainda recentemente, nos dias sombrios da crise energética, lembrou-se que se devia à Vale do Rio Doce, entre tantas das suas atuações, a importante participação na construção da usina hidrelétrica de Tucuruí, sem a qual o país teria comprometido ainda mais as suas atividades.

Falar da Vale do Rio Doce e de seus projetos é como falar de uma tradicional instituição brasileira, sempre tão bem comandada por pessoas altamente qualificadas, de capacidade empreendedora, que têm oferecido, juntamente com os servidores da Vale, uma importante contribuição à economia de nosso País.

Empresas como essa, Sr. Presidente, asseguram a confiança do povo na criatividade e eficiência das nossas lideranças empresariais. E devem estimular o apoio que não lhes pode faltar para que prossigam e prosperem nas atividades que desenvolvem com tanta eficiência.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 39 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

	BAHIA
PFL	- Antonio Carlos Júnior
PFL	- Waldeck Ornelas
PFL	- Paulo Souto
	RIO DE JANEIRO
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)
	- Roberto Saturnino
	MARANHÃO
PMDB	- Francisco Escórcio
PFL	- Edison Lobão
PMDB	- João Alberto Souza
	PARÁ
PSB	- Ademir Andrade
PMDB	- Fernando Ribeiro
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)
	PERNAMBUCO
PTB	- Carlos Wilson
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)
PFL	- José Jorge
	SÃO PAULO
BLOCO	- José Serra (PSDB)
PFL	- Romeu Tuma
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)
	MINAS GERAIS
PFL	- Francelino Pereira
PTB	- Arlindo Porto
PL	- José Alencar
	GOIÁS
PMDB	- Mauro Miranda
PMDB	- Iris Rezende
PMDB	- Maguito Vilela
	MATO GROSSO
PMDB	- Carlos Bezerra
PFL	- Jonas Pinheiro
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)
	RIO GRANDE DO SUL
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)
BLOCO	- José Fogaça (PPS)
PMDB	- Pedro Simon
	CEARÁ
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB	- Sérgio Machado
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)
	PARAÍBA
PTB	- Wellington Roberto
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB	- Ney Suassuna
	ESPÍRITO SANTO
PMDB	- Gerson Camata
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)
PSB	- Paulo Hartung
	PIAUÍ
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)
BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PMDB	- Alberto Silva
	RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
PFL	- José Agripino
PTB	- Fernando Bezerra
	SANTA CATARINA
PMDB	- Casildo Maldaner
PFL	- Adir Gentil
BLOCO	- Ari Stadler (PPB)
	ALAGOAS
PMDB	- Renan Calheiros
BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
	SERGIPE
PSB	- Antonio Carlos Valadares
BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
PFL	- Maria do Carmo Alves
	AMAZONAS
PFL	- Bernardo Cabral
PDT	- Jefferson Péres
PMDB	- Gilberto Mestrinho
	PARANÁ
PDT	- Osmar Dias
PMDB	- Roberto Requião
PDT	- Álvaro Dias
	ACRE
BLOCO	- Marina Silva (PT)
PMDB	- Nabor Júnior
BLOCO	- Tião Viana (PT)
	MATO GROSSO DO SUL
BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	DISTRITO FEDERAL
PFL	- Lindberg Cury
PDT	- Lauro Campos
PMDB	- Valmir Amaral
	TOCANTINS
PTB	- Carlos Patrocínio
PFL	- Leomar Quintanilha
BLOCO	Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
	AMAPÁ
PMDB	- Gilvam Borges
PDT	- Sebastião Rocha
PMDB	- José Sarney
	RONDÔNIA
BLOCO	- CHICO SARTORI (PSDB)
PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Amir Lando
	RORAIMA
PMDB	- Marluce Pinto
BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
PFL	- Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR **(PSDB-BA)** Telefones: 318-8221/7167/8224	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO **(PT-SP)** Telefones: 318-5170/5172	**LÍDER DA MINORIA** Senador EDUARDO SUPLICY **(Bloco** PT**/PPS-SP)** **Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862**
PRESIDENTE **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES** **E DEFESA NACIONAL** **Deputado ALDO REBELO** (Bloco PSB/**PCdoB**-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	**PRESIDENTE** **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES** **EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador JEFFERSON PÉRES **(PDT-AM)** **Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [2]

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff [3]

Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
PMDB					
Juvêncio da Fonseca [4]	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) [5]		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Geraldo Althoff [6]	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) [7]	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) [8]		
Bello Parga [9]	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) [10]	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) [11]	PI	3085	3. Reginaldo Duarte (PSDB) [12]	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) [13]					
Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) [14]	ES	1129
PSB					
Roberto Saturnino (PT) [15]	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em 28.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

---

[2] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

[3] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[4] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

[5] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

[6] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[7] Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

[8] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[9] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

[10] Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

[11] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

[12] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

[13] Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

[14] Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

[15] Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários:

CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.6.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**1 - Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Carlos Bezerra	**MT**	**2291/2297**	**2 - Iris Rezende**	**GO**	**2032/39**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/46**	**3 – Mauro Miranda**	**MS**	**2221/2227**
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**5 - Renan Calheiros**	**AL**	**5151**
Vago			**6 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**8 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Wellington Roberto (1)	**PB**	**3194/3195**	**9 – Marluce Pinto**	**RR**	**2401/2407**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	**MG**	**2411/2417**	**1 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**
José Agripino	**RN**	**2361/2367**	**2 – Leomar Quintanilha**	**TO**	**2071/2072**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**	**3 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**4 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/57**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**6 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**7 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – José Serra**	**SP**	**2351/2352**
Lúcio Alcântara	**CE**	**2301/2307**	**2 – Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**3 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**	**4 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**5 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**3213/3215**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**	**2 – José Alencar**	**MG**	
José Fogaça	**RS**	**1207/1607**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**
		2013/2014			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**	**1 – Jefferson Péres**	**AM**	**2061/2063**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	**RN**	**2461/2464**	**1 – Arlindo Porto**	**MG**	**2321/2327**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 04/06/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		**SUPLENTES**	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001
REUNIÕES: **SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: **(- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**
(- SECRETARIA: 311-3516/4605 **E-MAIL:** dirceuv@senado.gov.br
FAX: 311-4344 **ATUALIZADA EM: 22.02.2002**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	**GO**	**3149/3150**	**1 – Vago**		
Marluce Pinto	**RO**	**1301/4062**	**2 – Vago**		
Mauro Miranda	**GO**	**2091/2097**	**3 – Vago**		
Pedro Simon	**RS**	**3230/3232**	**4 – Vago**		
Juvêncio da Fonseca	**MT**	**3015/3016**	**5 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**6 – Carlos Bezerra**	**MT**	**2291/2297**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**9 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**1 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2277**	**2 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 - José Agripino**	**RN**	**2361/2367**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**4 – Bello Parga (2)**	**MA**	**3069/3072**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Vago**		
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**7 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**8 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**Teotonio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2171/2177**
Marina Silva	**AC**	**2186/2189**	**2 – Heloísa Helena**	**AL**	**3197/99**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	**RS**	**2331/2337**	**1 – Jefferson Peres**	**AM**	**2061/2067**
Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**	**2 – Osmar Dias**	**PR**	**2124/2125**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Vago**		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.
(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas–feiras às 14:00 horas Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br Atualizada em: 29/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Valmir Amaral	**DF – 4064/4065**
PFL	
Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/4057**
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	**AL – 3197/3199**
Emilia Fernandes	**RS – 2331/2337**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	**MT – 1128/1129**
MARLUCE PINTO	**RR – 1301/4062**
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	**SE – 4055/4057**
WALDECK ORNELAS	**BA – 2211/2217**
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	**TO – 2071/2072**
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	**AL – 3197/3199**
EMILIA FERNANDES	**RS – 2331/2337**
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	**AP – 2241/2247**

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Gilvam Borges	**AP – 2151/2157**
João Alberto Souza	**MA – 4073/4074**
PFL	
Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
VAGO	
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	**PI – 3085/3086**
Freitas Neto	**PI – 2131/2137**
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	**AC – 3038/3493**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda	**GO – 2095/97**	**1. Casildo Maldaner**	**SC – 2141/47**
Juvêncio da Fonseca	**MS – 1128/29**	**2. Vago**	
PFL			
Lindberg Cury	**DF – 2012/15**	**1. Paulo Souto**	**BA – 3173/75**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/57**	**2. Waldeck Ornelas**	**BA – 2211/17**
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		**1. Vago**	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	**RS – 2331/37**		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	**AP – 2241/47**
PSB			
Ademir Andrade	**PA – 2101/2109**	**1. Vago**	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL
Vice-Presidente: OSMAR DIAS
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretária: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF. Aprovado em 15/12/1999.**

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**2 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Gerson Camata	**ES**	**3203/3204**	**3 – Vago (2)**		
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
Marluce Pinto	**RR**	**1301/4062**	**5 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Nabor Júnior	**AC**	**1478/4619**	**6 – Maguito Vilela**	**GO**	**3149/50**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**7 – Juvêncio da Fonseca**	**MT**	**3015/3016**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Vago**		
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**9 – Vago**		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**1 – Lindberg Cury**	**DF**	**2011/2017**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**2 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**4 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/2057**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
(Vaga cedida ao PTB)			**7 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**2 – Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**3 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**4 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**5 – Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**6 – Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2117/2177**
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**2 – Tião Viana**	**AC**	**3038/3493**
Marina Silva	**AC**	**2181/2187**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	**PR**	**3206/3207**	**1 – Lauro Campos**	**DF**	**2341/2347**
			2 – Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	**ES**	**1031/1129**	**1 – Roberto Saturnino (1)**	**RJ**	**4229/4230**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	**MG**	**2321/2327**			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas–feiras às 14:00 horas — Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares — Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604 — FAX: 311-3121 — Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB
VAGO
VAGO
VAGO

PFL
VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)
VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br **ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
		PSB	
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
		PDT	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES: **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121 **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
		PFL	
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
		BLOCO (PSDB/PPB)	
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
		PDT	
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE
Presidente: JEFFERSON PÉRES
Vice-Presidente: VAGO
(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Iris Rezende	**GO**	**2032/2039**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**3 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**4 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Sérgio Machado	**CE**	**2281/2285**	**5 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3194/3195**
Valmir Amaral	**DF**	**1964/1965**	**6 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			**1 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Bernardo Cabral	**AM**	**2081/2087**	**2 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**3 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**
José Agripíno	**RN**	**2361/2367**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	**RN**	**2371/2377**	**Artur da Távola**	**RJ**	**2431/2432**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**Teotônio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Eduardo Suplicy**	**SP**	**1478/4619**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**2 – Emília Fernandes**	**RS**	**2331/2337**

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	**AM**	**2061/2067**	**1 – Álvaro Dias**	**PR**	**3206/3207**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777
Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI
Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Valmir Amaral**	**DF**	**1961/1066**
Fernando Ribeiro	**PA**	**2441/2447**	**2 – Iris Rezende**	**GO**	**2032/2039**
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**3 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Mauro Miranda	**GO**	**1478/4619**	**4 – Ney Suassuna**	**PB**	**4345/4346**
Nabor Júnior	**AC**	**2401/2407**	**5 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Roberto Requião	**PR**	**1101/1201**	**6 – Wellington Roberto (2)**	**PB**	**3139/3141**
Marluce Pinto	**RR**		**7 – Maguito Vilela**	**GO**	**1132/1332**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2052/2053**	**1 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**2 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**3 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	**MG**	**2321/2327**	**5 – Carlos Patrocínio** (Cessão ao PTB)	**TO**	**4058/4068**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**6 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**1 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**2 – Benício Sampaio**	**PI**	**3085/3086**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**3 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Luiz Otávio	**PA**	**3050/3093**	**4 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070//4071**	**5 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2119**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Emília Fernandes (PT)**	**RS**	**2331/2337**
Heloísa Helena (PT)	**AL**	**3197/1508**	**2 – Tião Viana (PT)**	**AC**	**3038/3493**
José Eduardo Dutra (PT)	**SE**	**2391/2397**			
Paulo Hartung (PSB) (1)	**ES**	**1129/7020**			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	**AP**	**2242/2243**
			2 – Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Roberto Saturnino (3)**	**RJ**	**4229/4230**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)
Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286
Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido
RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/772 – VAGO		
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
Juvêncio da Fonseca	**MS**	**3015/3016**	**3 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3139/3141**
Fernando Ribeiro	**PA**	**1049**			
Valmir Amaral	**DF**	**1961/1966**			
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**1 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**2 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**			
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070/4071**	**1 – Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**2 – Ricardo Santos**	**ES**	**2022/2024**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	**AM**	**2061/2067**			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 29/05/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES: **ALA SENADOR NILO COELHO**
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO **SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 **Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**
Fax 311-1060 **ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002
(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

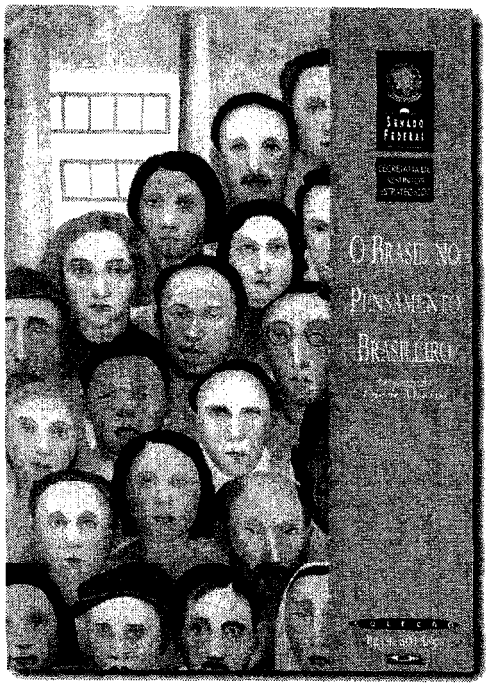

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R$ 30,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS